

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2014
de 27 de fevereiro de 2014

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a Criação de vagas no âmbito do Quadro do Magistério junto a Administração Municipal de Selbach, RS, e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56º, inciso IV.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 010/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa a ampliação de 04 (quatro) vagas junto ao Quadro do Magistério, o qual atualmente conta com 48 (quarenta e oito) vagas e passará a contar com 52 (cinquenta e duas) vagas.

O presente projeto de lei complementa o projeto imediatamente anterior, que trata dos novos cargos para o Quadro Geral, contemplando de forma específica, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e visa dar suporte as atividades diárias em benefício da coletividade.

Na sequência, conforme já noticiado, parte-se para os procedimentos definitivos do Processo de Concurso Público, investindo-se os respectivos aprovados e profissionalizando o setor educacional.

Vejamos as alterações:

- 03 novas vagas para Professor de Educação Infantil
- 01 nova vaga para Professor de Educação Especial

Profissional	Alteração	Motivação
Professor de Educação Infantil	Ampliar 03 vagas	Crescimento das demandas da Secretaria de Educação com relação ao atendimento direto à população
Professor de Educação Especial	Ampliar 01 vaga	Crescimento das demandas da Secretaria de Educação com relação ao atendimento direto à população

Além disso, é necessário realizar uma correção.

Atualmente consta como requisito para admissão ao cargo de professor **de educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental**: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível; **ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.**

Esta possibilidade - curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal - precisa ser removida, pois contrária a legislação que rege a matéria

Conforme já citado, as vagas serão preenchidas por concurso público a ser realizado após aprovação do referido projeto.

Segue anexo também o impacto financeiro referente à criação destes cargos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ROQUE LUIS NAUMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2014

de 27 de fevereiro de 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SELBACH, ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.680/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Altera a redação do artigo 30 e do Anexo I (cargo professor docente) da Lei Municipal nº 2.680/2009 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO do Município de Selbach, RS, e dá outras providências.

Art. 2º - Altera o quadro de cargos efetivos de professor de 22 horas semanais, ampliando o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL em 03 (três) vagas, ampliando o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL em 01 (uma) vaga, passando o artigo 30 da Lei Municipal nº 2.680/2009, a contar com a seguinte redação:

Art. 30 – O quadro de cargos efetivos de Professor 22 horas semanais junto ao Município de Selbach, RS, passa a contar com **52 (cinquenta e duas)** vagas, distribuídas de acordo com a seguinte relação:

CARGO	N.º DE VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27
<i>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO/SÉRIE</i>	<i>10</i>
<i>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO/SÉRIE</i>	<i>11</i>
EDUCAÇÃO ESPECIAL	04

Art. 3º - Altera os requisitos para admissão ao cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e de ANOS/SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, passando o nº “1” da alínea “b” do Anexo 1 Cargo Professor Docente, da Lei Municipal nº 2.680/2009, a contar com a seguinte redação:

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR - DOCENTE

Síntese de Deveres: ...

Síntese de Atribuições: ...

CONDIÇÕES DE TRABALHO: ...

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) ...

b) *Habilitação:*

b.1) Para educação infantil e os anos/séries iniciais do ensino fundamental: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível.

...

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, RS,
27 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VANDERLEI KUHN
Secretário de Planejamento,
Administração e Fazenda